

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Lei nº. 636/13, de 13 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Buriti (MA) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que o plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Da Administração Municipal

SUBTÍTULO I

Da Estrutura do Poder Executivo Municipal

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, reestruturado pela presente Lei, compõem-se dos órgãos da Administração Direta, Indireta e de Assessoramento.

§1º. Integram a Administração Direta, o Conselho de Desenvolvimento Municipal e as Secretarias Municipais.

§2º. Integram a Administração Indireta: as Autarquias, Fundações e Sociedade de Economia Mista, criadas por Lei e sob o controle do Município, vinculadas às Secretarias Municipais em cuja área de competência estiver enquadrada a sua atividade principal.

§3º. Integram a Assessoria: Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas.

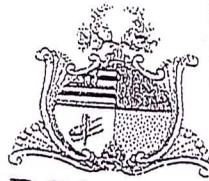
Art. 2º. O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, os quais exercem atribuições de competências constitucional e regulamentar com o auxílio dos órgãos e entidades que compõem a Administração Municipal.

Jenilson Gouveia
Sec. Administração e

37.60
02495
625

201000

0121



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

SUBTÍTULO II

Da Missão Básica do Poder Executivo Municipal

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal tem como missão básica conceber e implantar, programas e projetos que traduzam de forma ordenada os objetivos emanados pelas Constituições Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e das Leis específicas, em estreita articulação com os demais Poderes e níveis de Governo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, na implementação da sua missão, visa atender as necessidades coletivas, cujo resultado das ações empreendidas deve proporcionar o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população municipal nos seus diferentes segmentos em perfeita integração com o esforço do desenvolvimento Regional e Estadual.

SUBTÍTULO III

Da Administração Direta

CAPÍTULO I

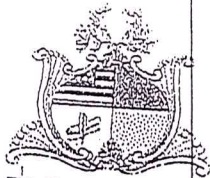
Do Conselho Municipal do Desenvolvimento

Art. 5º. O Conselho Municipal do Desenvolvimento é órgão Colegiado de deliberação superior do Poder Executivo Municipal e tem por objetivo a deliberação de prioridades e a compatibilizarão de planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento sustentável do Município de Buriti (MA), assim como o acompanhamento e a avaliação dos mesmos.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento de Buriti (MA) será presidido pelo chefe do Poder Executivo Municipal e integrado por Assessor Jurídico Especial e pelos Secretários Municipais.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto a organização, o funcionamento e a forma de atuação do Conselho Municipal do Desenvolvimento.

[Handwritten signatures]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

CAPÍTULO II

Da Assessoria de Programas e Projeto Especiais e Ações Estratégicas

Art. 7º. Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas é o Órgão que tem como objetivo a realização de estudos de caráter geral e ou específico, acompanhamento e avaliação das ações dos Órgãos que compõem o sistema de Administração Municipal, desenvolvendo ações estratégicas para implementação e acompanhamento de programas e projetos especiais, prestando consultoria e assessoramento técnico especializado ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais

SEÇÃO I

Da Natureza das Secretarias Municipais

Art. 8º. As Secretarias Municipais são Órgãos da Administração Direta dirigidos pelos Secretários Municipais organizadas com a finalidade de assessorar o Prefeito, a quem são diretamente subordinadas, na execução das suas competências e atribuições, em cada campo de atuação da Administração Pública.

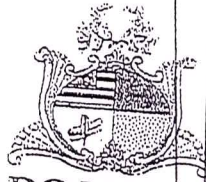
Parágrafo Único. As atividades das Secretarias Municipais serão executadas diretamente pelas suas unidades organizacionais e complementarmente através das entidades da Administração Indireta que a elas são vinculadas.

SEÇÃO II

Da Estrutura das Secretarias Municipais

Art. 9º. Cada Secretaria Municipal é estruturada até a 06 (seis) níveis, a saber:

- I - Nível de Administração Superior;
- II - Nível de Gerência Superior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

- III - Nível de Assessoramento;
- IV - Nível de Execução Programática;
- V - Nível de Execução Instrumental;
- VI - Nível de Atuação Complementar, representada por:
 - a) - Entidades de Administração Indireta;
 - b) - Órgãos Atípicos.

I - Nível de Administração Superior: representado pelo Secretário do Municipal com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação institucional, definição de políticas e diretrizes, e responsabilidade pela atuação da Secretaria Municipal inclusive a representação e as relações intersecretariais e intragovernamentais;

II - Nível de Gerência Superior: representado pelo Secretário Adjunto Municipal, com as funções de coordenação das atividades gerenciais relativas às atividades meios, necessários ao funcionamento da Secretaria, além da substituição imediata e automática do Secretário Municipal em suas ausências e impedimentos;

III - Nível de Assessoramento: relativo às funções de apoio direto ao Secretário Municipal e Conselho Municipal de cada Secretaria nas suas responsabilidades, compreendendo:

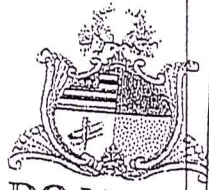
a) Gabinete do Secretário: dirigido pelo Chefe de Gabinete, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo da Secretaria Municipal;

b) Assessoria da Secretaria Municipal: dirigida pelo chefe de assessoria, com a finalidade de prestar apoio técnico ao Secretário Municipal, realizar estudos de caráter geral e específico, desenvolver funções de modernização administrativa, acompanhar e avaliar as ações dos Órgãos da Secretaria, primando pelo controle e pela qualidade total;

Handwritten signature

Handwritten signature

04/04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

IV – Nível de Execução Instrumental: com as funções de executar as atividades meio, relativas às áreas de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transportes oficiais, contabilidade, execução financeira, informática e outras atividades organizadas sob a forma de sistema constituído de um ou mais órgãos setoriais previstos na composição e estrutura de cada Secretaria, devendo ser tecnicamente vinculados à Secretaria responsável pelas funções adjetivas;

V – Nível de Execução Programática: com as funções de executar as atividades fim que lhes forem atribuídas na estrutura de cada Secretaria, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente.

VI – Nível de Atuação Complementar, representado por:

- a) Entidades da Administração Indireta vinculadas a Secretaria Municipal e relacionadas como seu nível de Direção Superior, dele recebendo orientação para o desenvolvimento de suas atividades;
- b) Órgãos Atípicos, desprovidos de personalidade jurídica, criados por decreto, subordinados ao Prefeito e Secretário Municipal podendo reverti-se em Órgãos Desconcentrados: Comissões Municipais, Grupos de Trabalho, Grupos Executivos, Grupos Especiais e outros.

SEÇÃO III

Da Composição das Secretarias Municipais

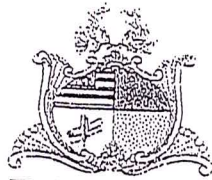
Art. 10. Os Órgãos do Município que compõem a Administração Direta do Poder Executivo passam a ser assim agrupados, com base em sua competência:

- I – Secretaria Sistêmica;
- II – Secretarias Essenciais;
- III – Secretarias Programáticas.

Richard

CP

0065



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Art. 11. Integram a Governadoria:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações;

Art. 12. Compõem a Secretaria Sistêmica:

- I – Secretaria Municipal de Administração e de Finanças.

Parágrafo Único: A Secretaria Sistêmica é órgão formulador e normatizador de ações de desenvolvimento, capacitação de recursos humanos, material e patrimônio, modernização administrativa, planejamento estratégico, orçamento público, fiscalização e administração tributária, no âmbito da Administração Direta, e demais segmentos do sistema organizacional.

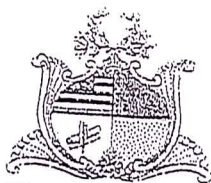
Art. 13. Compõem as Secretarias Essenciais:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal da Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

Parágrafo Único – As Secretarias Essenciais são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ações do Governo Municipal, relativas a Educação em seus diferentes graus e níveis de funcionamento, público e particular; Cultura no desenvolvimento científico e tecnológico; Saúde na promoção das medidas de assistência básica e hospitalar, médico-cirúrgico e da proteção à saúde da população; Agricultura na produção e fomento, abastecimento e irrigação.

Art. 14. Compõem as Secretarias Programáticas:

- I – Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- II – Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial, Esportes e Lazer e Turismo;
- III – Secretaria Municipal do Meio-Ambiente e Recursos Hídricos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Parágrafo Único. As Secretarias Programáticas são Órgãos de execução, supervisão e controle das políticas e ação de Governo nas áreas de promoção social, obras públicas, desenvolvimento urbano, limpeza pública, transportes, desportos e lazer, turismo fomento ao cooperativismo e política fundiária.

SEÇÃO IV

Das Competências das Secretarias Municipais

Art. 15. Compete ao Gabinete do Governo: a coordenação geral das ações de governo e dos programas governamentais; a definição e o controle de desempenho de todos setores da máquina administrativa, podendo agir de forma corretiva na articulação com a Procuradoria Geral do Município em todos os setores da Administração Pública Direta ou Indireta; assessorar diretamente o Chefe do Poder Executivo Municipal, notadamente quanto ao trato, de questões providenciais e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas; ao preparo, instrução e disposição de processos, papeis e documentos sujeitos à decisão e que, sendo pertinentes aos assuntos afetos às Secretarias Municipais e aos Órgãos e entidades da Administração Municipal, não lhe sejam pelos respectivos titulares, levados diretamente a despacho; à recepção, estudo, triagem e encaminhamento do expediente enviado ao Prefeito e à transmissão e controle da execução das ordens e determinações dele emanadas: à redação especializada, traduções e secretariado para o Prefeito; assessoramento especial das relações públicas, cerimonial público, agenda de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal; a coordenação e ao processamento de audiências do Prefeito, bem como aos assuntos de natureza protocolar; zelar pela segurança pessoal do Prefeito e pela segurança e administração da sede da prefeitura; e exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades no termo de seu regimento.

2. D

07
09/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Art. 16. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na parte da administração: Como Órgão Central do Sistema Público Municipal atinente ao Sistema de Administração Pública, nas áreas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Material e Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes, Protocolo e Arquivo, e fazer executar mediante orientação normativa e metodológica às demais Secretarias e Órgãos Municipais, as ações inerentes a esses sistemas, assim como, proceder ao acompanhamento e avaliação.

I - Como Órgão de Administração - atuar na promoção da política de pessoal, promoção de concurso público, administração de cargos, funções e salários na estrutura funcional do município.

Art. 17. Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças na parte das Finanças: Assessoramento ao Prefeito na formulação da política econômica tributária, direção, orientação e coordenação das atividades de controle de tributos e demais rendas do Município, direção e controle da Dívida Pública Municipal, coordenação geral, supervisão técnica na realização das atividades financeira e contábil, e exercer outras competências ao cumprimento de suas finalidades no termo do seu regimento.

I - Como Órgão de Finanças - Consolidação crítica dos orçamentos setoriais, do orçamento geral do município, acompanhamento, orientação e controle da execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, realização de estudos e pesquisas de desenvolvimento sócio-econômico, bem como prover articulações em matéria pertinente a esta área com o Estado e com a União.

Art. 18. Compete a Secretaria Municipal de Educação, a direção, a coordenação, a formulação, execução, o acompanhamento e a avaliação das políticas de Administração Municipal, relativas à educação, promovendo a fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de diferentes graus e níveis públicos e particulares, a perfeita articulação com o Governo Federal em matéria de políticas e recursos financeiros para custeio e

08

05/20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

investimento no processo educacional, na qualificação do magistério, população estudantil, à orientação à iniciativa privada promovendo ações preventivas e corretivas no sistema operacional da área educacional, compreendendo a pesquisa histórica, a preservação do patrimônio histórico, arquitetônico, e documental; realizar pesquisas, estudos, definir planos e programas na sua área de abrangência, captar recursos e promover articulação entre os Órgãos e entidades nacionais e internacionais, exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades no termo de seu regimento.

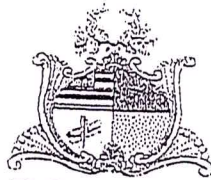
Art. 19. Compete a Secretaria Municipal de Saúde: a promoção das medidas de proteção à saúde da população, a prestação de assistência básica e hospitalar, médico-cirúrgica integral, da prevenção do câncer, do controle e combate a doenças de massa, fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos, da realização de pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar face às disponibilidades assistenciais públicas e particulares na prestação de serviços médicos e ambulatoriais, de urgência e de emergência; a ação sanitária em locais públicos, a promoção de campanhas educacionais visando a preservação das condições de saúde da população, exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades no termo de seu regimento.

Art. 20. Compete a Secretaria Municipal da Agricultura e abastecimento: a formulação, a execução, o acompanhamento e avaliação das Políticas de Administração Municipal pertinente à Agricultura e Abastecimento, promovendo o desenvolvimento das atividades agropecuárias, dentro dos princípios de reformulação de métodos de produção, pesquisa e experimentação, propagando as atividades técnicas para o Sistema da Agricultura e Abastecimento, exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades no termo de seu regimento.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

09



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Art. 21. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social: a formulação, a coordenação, a execução, acompanhamento e avaliação das políticas de Promoção Social, implementar e buscar meios para a solução dos problemas das minorias sociais, idoso, menor carente, e das comunidades menos favorecidas, visando dotar melhoria de qualidade de vida, exercer outras competências necessárias para o cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu regimento.

Art. 22. Compete a Secretaria Municipal de Transportes, Infraestrutura e Serviços Urbanos: a formulação, a execução, acompanhamento e avaliação das Políticas Municipais nas áreas de transportes, urbanização e edificação, limpeza pública, execução das obras públicas e exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades em sua área de abrangência no termo de seu regimento.

Art. 23. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial, Esportes e Lazer e Turismo: a formulação, a execução, acompanhamento e avaliação das políticas municipais na área do desporto e lazer e o Turismo, promoção e implantação de instrumentos legais e institucionais, programáticas e operacionais para o desenvolvimento do desporto e lazer, realizar avaliação da política cultural do município.

Art. 24. Compete a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a formulação, a execução, acompanhamento e avaliação das políticas municipais na área do meio ambiente.

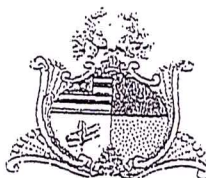
SEÇÃO V

Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 25. O Secretario Municipal tem como atribuições, coordenar e supervisionar a Secretaria Municipal de sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhe forem especificamente cometidas pelo Prefeito Municipal, podendo, no uso de suas atribuições, delegar competência.

10

11/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Art. 26. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I - Promover a administração geral da Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
- II - Exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
- III - Assessorar o Prefeito, e colaborar com os outros Secretários Municipais, em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
- IV - Despachar com o Prefeito;
- V - Participar das reuniões do Secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocado;
- VI - Fazer indicação ao Prefeito para o provimento de cargos em comissão, prover as funções gratificadas, na forma prevista em Lei, e instaurar processo disciplinar no âmbito de sua Secretaria;
- VII - Promover o controle e a supervisão das entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
- VIII - Delegar atribuições ao Secretário Adjunto Municipal ou a outro auxiliar, na ausência deste;
- IX - Atender as convocações e solicitações da Câmara Municipal de Vereadores;
- X - Appreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
- XI - Decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência, autorizar instalação de processo licitatório ou propor a sua dispensa ou a declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação específica;
- XII - Expedir portarias normativas sobre a Organização Administrativa Interna, da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

superiores, e sobre a aplicação das Leis, Decretos ou regulamentos de interesse da Secretaria;

XIII - Referendar atos, contratos ou convênios de que a Secretaria seja parte, ou firma-los, quando tiver competência;

XIV - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;

XV - Apresentar anualmente relatórios analíticos das atividades da Secretaria;

XVI - Atender prontamente as requisições e pedidos de informações dos Poderes Judiciário e Legislativo ou para fins de inquérito administrativo;

XVII - Aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, órgãos ou entidades a ela subordinadas ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamento que se fizerem necessários, desempenhar outras funções que lhe forem determinadas pelo Prefeito, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º. O Secretário Municipal será substituído pelo Secretário Adjunto Municipal, ou por outro auxiliar para tal designado em suas ausências e impedimentos legais, que exercerá as competências à aquele atribuídas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Legislação Específica.

SEÇÃO VI

Das Contribuições dos Secretários Adjuntos Municipais

Art. 27. O Secretário Adjunto Municipal tem como atribuições, dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades dos níveis de execução instrumental e execução programática da Secretaria Municipal, bem como desempenhar outras atividades que forem delegadas pelo Secretário.

Art. 28. Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto Municipal:

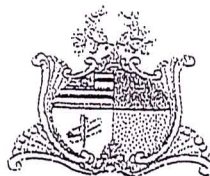
I - Auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário;

1. A

M

12

12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

- II – Despachar com o Secretário Municipal;
- III – Substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação e retribuição adicional, salvo se por prazo superior a trinta dias;
- IV – Coordenar a atuação dos órgãos setoriais de administração e finanças e dar suporte aos órgãos setoriais de planejamento;
- V – Submeter a consideração do Secretário Municipal os assuntos que excedam a sua competência;
- VI – Desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

CAPÍTULO IV

Dos Conselhos Municipais e Outros Órgãos Atípicos

SEÇÃO I

Art. 29. O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por decreto, conselhos municipais e outros órgãos atípicos, sem personalidade jurídica, diretamente subordinados ao Prefeito ou a Secretários Municipais, definindo-lhe as finalidades, competências e atribuições, composição e organização, funcionamento e formas de atuado, ficando vedada qualquer remuneração a seus membros.

SEÇÃO III

Da Vinculação e Composição dos Órgãos Colegiados

Art. 30. Os Órgãos colegiados vinculam-se às Secretarias Municipais, da seguinte forma:

I – Secretaria Municipal da Saúde

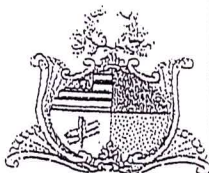
- Conselho Municipal da Saúde;
- Conselho Municipal de Entorpecentes;
- Fundo Municipal de Saúde.

II – Secretaria Municipal da Educação

- Conselho Municipal de Educação;

33

13/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

III – Secretaria Municipal da Assistência Social

- Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Fundo Municipal da Assistência Social;
- Conselho Tutelar e outros.

IV – Assessoria de Programas e Projetos Especiais e Ações Estratégicas

- Conselho Municipal do FUMAC.

TÍTULO II

Da Reforma Administrativa

CAPÍTULO I

Das Alterações em Órgãos da Administração Direta

Art. 31. O Poder Executivo Municipal passa a ser estruturado em conformidade com o que dispõem o artigo 1º e seus parágrafos, desta Lei.

Art. 32. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Buriti (MA), em conformidade com o descrito no Título I, Capítulo II desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

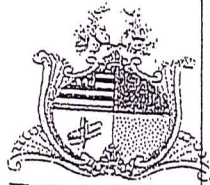
Art. 33. As alterações decorrentes das disposições da presente Lei serão implantadas, na sua totalidade no exercício de 2013, conforme venham dispor os decretos, regimentos e regulamentos indispensáveis, permanecendo até então as unidades administrativas e orçamentárias vigentes.

Art. 34. O Chefe do Poder Executivo no interesse público e com o objetivo de compatibilizar o orçamento à reforma Administrativa e assegurar a continuidade das ações do Governo, fica autorizado a:

- I – Promover a locação institucional, econômica e programática dos saldos das dotações orçamentárias, considerando a redistribuição de competência, prevista nesta Lei.

34

19/12



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

II - Remanejar os saldos e respectivas dotações orçamentárias da Administração Direta em decorrência da criação de órgãos ou de outro ato pertinente a esta matéria descrito nesta Lei.

Art. 35. O Chefe do Poder Executivo Procederá a redistribuição dos servidores, através das Unidades Gestoras competente, com vistas a atender às necessidades do serviço público municipal.

Art. 36. O Poder Executivo definirá a estrutura dos Órgãos da Administração Direta, por Decreto, sua atribuições, as competências dos níveis de atuação, as atribuições dos cargos e os respectivos regimentos, podendo alterar a denominação dos cargos em comissão e das funções gratificadas, estabelecer a natureza e a forma de provimento, com vistas a adequá-los a redistribuição.

Art. 37. Ficam criados os Quadro de Cargos em Comissão e de Funções Gratificadas em conformidade com os anexos I, II e III desta Lei e extintos os demais cargos em comissão e funções gratificadas não mencionadas.

Art. 38. O provimento dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento, serão feito através de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 39. O provimento de Funções Gratificadas será feito através de Portaria assinada pelo Senhor Prefeito Municipal e Secretário da respectiva Pasta.

Art. 40. As despesas decorrentes da presente Lei correram por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 41. Os vencimentos referentes ao cargo de Secretário Municipal serão regidos por legislação específica.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

15

10/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Art. 42. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar pessoal em regime de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 1º de fevereiro do corrente ano, revogando a Lei nº. 464/97, revogadas também as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam-na cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Administração a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - Buriti, em 13 de dezembro de 2013.

RAFAEL MESQUITA BRASIL

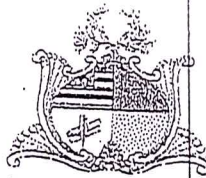
Prefeito Municipal

Certifico, que publiquei a presente Lei nº. 636/13, afixando um exemplar no átrio da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e demais locais de acesso ao público.

Buriti (MA), 13 de dezembro de 2013.

ALEX RAMONT DE OLIVEIRA

Secretario da Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ANEXO I

Órgão: **GABINETE DO PREFEITO**

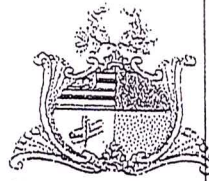
DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Chefe de Gabinete	DANS-1	01
Oficial de Gabinete	DANS-3	01
Assessor Jurídico	DANS-2	06
Assessor do Gabinete	DAS - 3	01
Assessor Especial do Gabinete	DANS - 2	02
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAÍ - 1	01
Diretor da Divisão de Comunicação e Jornalismo	DAS - 2	01
Digitador	DAS - 3	01

Órgão: **Assessoria de Projetos e Programas Especiais e Ações Estratégicas**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Assessor Chefe	DANS - 1	01
Assessor	DANS - 2	01

Órgão: **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Assessor Jurídico	DANS - 1	01
Técnico em Informática e processamento de dados	DANS - 3	01
Pregoeiro Municipal	DANS - 2	01
Diretor de Recursos Humanos e Contratos	DANS - 3	01
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAS - 3	01
Diretor da Divisão de Documentação e Informação	DAÍ - 2	01
Assessor de Apoio Administrativo	DAÍ - 3	04



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAI - 2	01
Diretor da Divisão de Alistamento Militar	DAS - 3	01
Digitador	DAS - 3	01

Órgão: **Secretária Municipal de Assistência Social**

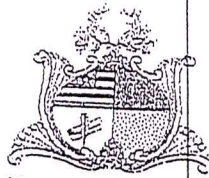
DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Assessor de Gabinete	DAS - 3	01
Coordenação de Programas Sociais	DANS - 3	03
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAÍ - 2	01
Diretor da Divisão de Promoção Social	DAÍ - 3	01
Digitador	DAS - 3	02

Órgão: **Secretaria Municipal de Transportes Infraestrutura e Serviços Urbanos**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Coordenação de Obras	DANS - 3	01
Coordenação da Limpeza Pública	DANS - 3	01
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAI - 2	01
Assessor de Apoio Administrativo	DAI - 3	01
Coordenação de Manutenção de Equipamentos e Máquinas	DANS - 3	01
Engenheiro	DANS - 2	01
Projetista	DANS - 2	01
Digitador	DAS - 3	01

Órgão: **Secretaria Municipal de Cultura, Igualdade Racial, Esporte e Lazer e Turismo**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAI - 2	01



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

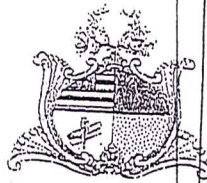
DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS-2	01
Assessor de Apoio Administrativo	DAÍ -3	01
Secretária Executiva do CMS	DAI-3	01
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde	DAS-3	01
Coordenador de Controle e Avaliação	DANS-3	01
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	DANS-3	01
Coordenador de Vigilância Sanitária	DANS-3	01
Coordenador de Serviços Laboratoriais	DANS-3	01
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica Ambulatorial	DAS-2	01
Chefe da Divisão de Assistência Farmacêutica Hospitalar	DAS-3	01
Chefe da Divisão de Administração das Unidades de Saúde	DANS-3	01
Chefe da Divisão Epidemiológica	DAS-2	01
Agentes Municipais de Vigilância Sanitária	DAS-2	03
Chefe do Setor de Saneamento Básico	DAS-2	01
Diretor do Hospital	DAS-2	01
Diretor do Centro de Saúde	DAS-3	01
Digitador	DAS - 3	01

Órgão: Secretaria Municipal de Educação

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Assessor de Gabinete	DAS - 2	01
Gerente Administrativo e Financeiro	DAS - 3	01
Coordenador Pedagógico	DANS - 3	01
Diretor da Divisão de Apoio Administrativo	DAÍ - 3	01

Rubens

nd



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Diretor da Divisão de Esporte e Lazer	DAÍ- 3	01
Diretor da Divisão de Cultura	DAÍ - 3	01
Assessor de Apoio Administrativo	DAÍ - 3	01

Orgão: **Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Coordenador de Agricultura e Desenvolvimento Rural	DAS - 3	01
Chefe de Divisão de Produção Agropecuária Abastecimento e Comercialização	DAI -3	01
Chefe de Divisão de Incentivo a Agricultura Familiar e a Criação de Pequenos Animais	DAI -3	01
Chefe de Divisão de Apoio a Organização Rural	DAI -3	01
Chefe de Divisão de Assistência Técnica de Convênios	DAI -3	01
Chefe de Divisão de Produção de Comercialização Pesqueira	DAI - 3	01
Digitador	DAS - 3	01

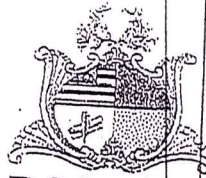
Órgão: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

DENOMINAÇÃO	Símbolo	QUANTIDADE
Secretário Municipal	DGA	01
Secretário Adjunto	DANS - 2	01
Assessor de Apoio Administrativo	DAÍ - 3	01
Coordenador de Controle do Meio Ambiente e Saneamento	DANS - 3	01

Pratas

CP

20/11



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

Gerente da Central de Merenda	DAS - 3	01
Coordenação de Projetos Educacionais	DANS - 3	01
Operador de Computador	DAS - 03	04

ANEXO II

GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO
GRUPO DE CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO
DANS - 1	3.000,00	1.000,00
DANS - 2	2.500,00	1.000,00
DANS - 3	1.000,00	650,00
DAS- 1	3.000,00	600,00
DAS- 2	2.500,00	678,00
DAS- 3	1.175,00	500,00
DAS- 4	678,00	480,00
DAÍ- 1	3.000,00	460,00
DAI- 2	2.500,00	400,00
DAI- 3	1.175,00	

ANEXO III

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS, PARA OS SERVIDORES EFETIVOS, QUE OCUPAREM CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTOS
F.G. - 1	1.000,00
F.G. - 2	687,00
F.G. - 3	600,00
F.G. - 4	500,00
F.G. - 5	300,00
F.G. - 6	200,00

Handwritten signature

Handwritten signature

21/21